



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 058 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 058 de 18 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a prorrogação do prazo contido na Lei Municipal nº 1.201/2019 que autoriza locação de imóvel situado na sede do município de Juscimeira/mt para o funcionamento do conselho tutelar, e dá outras providências."

Citado Projeto se mostra enquadrado ao interesse público, tendo em vista os benefícios gerados tendo os nossos nobre Conselheiros Tutelares um local adequado para o atendimento de nossas crianças e Adolescentes.

O ilustríssimo Senhor Presidente e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende às disposições formais e legais vigentes.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atentiosamente.

Juscimeira/MT, 18 de outubro de 2021.


Moisés dos Santos

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 058 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	2004/2021
AS	14:01 HS
DATA	22/10/2021
ASS.:	Ariclei Gomes Amador

“Dispõe sobre prorrogação do prazo contido na Lei Municipal nº 1.201/2019 que autoriza a Locação de Imóvel situado na Sede do Município de Juscimeira/MT para o Funcionamento do **CONSELHO TUTELAR**, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de **Moisés dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica prorrogado o prazo de locação do Imóvel localizado na sede do Município de Juscimeira/MT, **situado na Rua Dois Irmãos, nº 332, Centro, a ser utilizado para funcionamento do Conselho Tutelar em Juscimeira/MT.**

Artigo 2º. O prazo de locação do imóvel citado no artigo anterior será de 02 (dois) anos contados a partir da publicação desta Lei, prorrogável automaticamente pelo mesmo período em que se fizer necessário ou denunciado por escrito pelo locador, concedidos 30 (trinta) dias para desocupação.

Artigo 3º. O valor mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pagos em conta corrente do Locador indicado no Contrato de Locação.

Parágrafo Único. O aluguel será reajustado anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice oficial que venha o substituir.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, em 18 de outubro de 2021.


Moisés dos Santos

Prefeito Municipal